



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 411/08

00016

EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA N. 411, DE 2007,

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao “caput” do Art. 3º da Medida Provisória 411, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º. A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República, **por meio da Secretaria Nacional de Juventude** e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo incluir na execução e gestão do ProJovem a Secretaria Nacional de Juventude, que tem o papel de integrar programas e ações do governo federal, sendo a referência da população jovem para a elaboração de políticas públicas voltadas para a Juventude. A Secretaria integra a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República e é responsável por iniciativas do governo voltadas para a população jovem, levando em conta as características, especificidades e a diversidade da Juventude.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11.02.2008 às 17:30

